



AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO – LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – APLICADAS AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NA CIDADE DE JOINVILLE/SC

Ana Paula Alves Fagundes¹
Luciana Aparecida Heck Santos²
Tamara Krelling³

RESUMO: O presente artigo científico tem como objetivo através de pesquisa qualitativa, com objetivos exploratórios, identificar a existência de medidas socioeducativas em meio aberto que promovam a promoção dos adolescentes em conflito com a lei frente à comunidade, na cidade de Joinville/SC por meio da Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Para isto será verificado se há aplicação destas medidas no município, de acordo com as normativas relacionadas ao tema, conhecendo a realidade do local onde as mesmas são desenvolvidas. Assim, tem-se como objetivos analisar como são aplicadas as normativas existentes no que tange à tutela do adolescente em conflito com a lei através das medidas socioeducativas em meio aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade em Joinville/SC, descrevendo a realidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no que tange ao atendimento dos adolescentes e relatar os resultados das medidas socioeducativas. Além disto, apontar-se-á qual a contribuição dessas medidas para a segurança pública, do ponto de vista do CREAS. Por se tratar de uma pesquisa exploratória, neste trabalho os dados serão coletados através de consultas em livros, sites, artigos e normativas. Também far-se-ão pesquisas de campo, com o intuito de conhecer a realidade dos adolescentes em conflito com a lei que são atendidos pelo CREAS na cidade de Joinville. Para tanto, será utilizado questionário contendo perguntas abertas, destinadas aos agentes que atuam com os menores no referido Centro.

Palavras-chave: Medidas socioeducativas. Liberdade Assistida. Prestação de Serviços à Comunidade.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente muito se fala em direitos e garantias fundamentais individuais e coletivos, ambos amplamente respaldados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88). O artigo 5º da CF/88 explicita o compromisso do Estado com os direitos humanos, inclusive no que se refere à segurança. Além disto, estão assegurados o direito à integridade física e a liberdade. Entretanto, o que se nota é um significativo e constante aumento nos índices de criminalidade e consequentemente, de insegurança da população.

¹ Acadêmica do curso de Direito pela Faculdade Cenecista de Joinville (FCJ). Turma: 17SBNDI3B/1. E-mail: anapafagundes@gmail.com.

² Acadêmica do curso de Direito pela Faculdade Cenecista de Joinville (FCJ). Turma: 17SBNDI3B/1. E-mail: lucianahech@gmail.com.

³ Acadêmica do curso de Direito pela Faculdade Cenecista de Joinville (FCJ). Turma: 17SBNDI3B/1. E-mail: t_krelling@hotmail.com.



Paulo Cesar Endo destaca que:

As políticas de segurança pública nas metrópoles brasileiras mostraram-se incapazes de garantir segurança à população e persistem em modelos viciados e violentos. Implementam-se, reiteradamente, verdadeiras políticas de insegurança pública que fomentaram guerras em território urbano, muitas vezes patrocinadas por corrupção e truculência policiais, enquanto o espaço público se degrada. (ENDO, 2010, p. 442)

A criminalidade se encontra em patamares tão elevados, que uma das principais preocupações do Estado é gerir a crise carcerária⁴, enquanto poderia dispendir esforços e recursos para outras áreas como saúde e educação. Quando se trata de adolescentes em conflito com a lei, o assunto se torna ainda mais delicado, uma vez que, muitos mal saíram da fase da infância, e já estão praticando atos delituosos.

Para Nucci (2017, p. 399), a desestrutura familiar é o principal motivo para iniciação de crianças e adolescentes no mundo do crime. Além disto, o autor afirma que “essa falta ou carência de estrutura tem base, dentre outras, na extremada miséria na qual são lançados vários núcleos familiares”. Neste sentido, em 2016 o Jornal ANotícia⁵ veiculou uma série especial tratando dos adolescentes em conflito com a lei na cidade de Joinville/SC, destacando que grande parte destes jovens faz uso de drogas e não frequenta regularmente a escola.

Corroborando com as informações veiculadas pelo ANotícia, Morriesen (2017), afirmou no jornal Diário Catarinense que, no ano de 2015, o município de Joinville/SC registrou uma média de 22 (vinte e dois) homicídios para cada 100.000 (cem mil) habitantes, índice superior a cidades como Rio de Janeiro e São Paulo, não sendo possível precisar quantos foram praticados por crianças e adolescentes em conflito com a lei.

Assim, ao tratar da temática dos menores em desacordo com a lei, cabe primeiramente destacar que de acordo com o art. 228 da CF/88: “são penalmente

⁴ Viana (WEB, 2017) afirma que são considerados fatores desencadeantes da crise carcerária a superlotação dos presídios e penitenciárias, o alto índice de reincidência e o descumprimento dos direitos e garantias fundamentais inerentes ao preso. Além disto, a falta de políticas públicas efetivas para amenizar a situação tem contribuído para a atual situação no país.

⁵ Justifica-se a utilização desta fonte de pesquisa não científica devido à falta de informações publicadas a respeito do tema. O Jornal ANotícia está a vários anos no mercado, atuando como um meio de comunicação eficiente na cidade de Joinville/SC e região. Diante do reconhecimento e alcance desta mídia, parte-se do pressuposto que as informações ali veiculadas são verídicas, e a fonte, portanto, é confiável. Série “A Segunda Chave”, veiculada em 2016.



inimputáveis os menores de dezoito anos. ” Por este motivo, através da Lei n. 8.069/1990 foi instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelecendo distinção entre criança e adolescente: o primeiro é a pessoa até doze anos incompletos, e o segundo de doze a dezoito anos de idade. Além do mais, o ECA determina diferença entre as medidas aplicadas a criança e ao adolescente, conforme se destaca do artigo 101 da referida norma. Diante disto, quando se trata do menor de doze anos, aplicam-se ações de proteção e aos adolescentes, por sua vez, são aplicadas as medidas socioeducativas.

As medidas socioeducativas elencadas no referido Estatuto devem ser cumpridas em meio fechado, semiaberto ou aberto. O enfoque do presente artigo será na Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), ambas, medidas socioeducativas em meio aberto.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO

Ao abordar um tema relacionado à segurança pública e aos adolescentes em desacordo com a lei, cabe destacar os avanços históricos no campo das normas referentes aos direitos infanto-juvenis no Brasil. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) trouxe um novo olhar sobre a dignidade da pessoa humana e prevê em seu art. 227 que os direitos relacionados à criança e ao adolescente devem ser tutelados com absoluta prioridade.

De igual modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) instituído pela Lei n. 8.069/1990, assegura a criança e ao adolescente os direitos fundamentais previstos na Carta Magna. A normativa determina em seu art. 4º que é dever da família, do poder público e da sociedade em geral assegurar com prioridade os direitos da criança e adolescente, relacionados a vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária. Além disto, corroborando com o exposto, o ECA destaca no art. 86 que a política de atendimento dos direitos garantidos a criança e ao adolescente deve ocorrer por meio de ações governamentais e não governamentais conjuntas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.



O ECA revogou a Lei nº 6.697/1979 que instituía o Código de Menores. Referido Código previa a proteção ao menor em situação irregular. Para Elias (2005, p. 1), o Código de Menores era aplicado apenas quando o menor se encontrava em situação irregular. Entretanto, sem haver adequadamente uma definição do que seria a situação irregular, colocavam-se hipóteses em que esta situação se concretizava. Assim, o autor segue afirmando que:

Era, dessarte, considerado em situação irregular o menor privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, seja pela omissão dos responsáveis, seja pela impossibilidade deste de provê-las, assim como aquele que fosse vítima de maus-tratos ou castigos imoderados impostos por seus responsáveis. Também, o que se encontrasse em perigo moral em face do ambiente contrário aos bons costumes, e aquele privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos responsáveis. Finalmente, **o que tivesse desvio de conduta em virtude de grande inaptidão familiar ou comunitária e que cometesse uma infração penal.** (ELIAS, 2005, p. 1). [Sem grifos no original]

Custódio e Veronese (2012, p.26) também comentam que, na doutrina⁶ do menor em situação irregular havia a imposição de um modelo em que a criança e o adolescente eram submetidos à condição de objeto e de incapaz, tornando evidente a restrição e a violação de seus direitos mais elementares. Neste sentido, nota-se um importante avanço na tutela dos direitos relacionados à criança e ao adolescente, uma vez que o ECA contempla já no seu art. 1º a proteção integral, restando evidente o foco da reinserção do adolescente que comete ato infracional na sociedade, na família e aos estudos. Reforçando, portanto, o princípio de proteção integral previsto no art. 227 da CF/88, que se preocupa com a ressocialização e a prevenção. No entanto, cabe ressaltar que o ECA se aplica a todas as crianças e adolescentes, sem levar em conta sua condição social, psíquica, religiosa, moral, entre outras. Assim como, destaca-se que o princípio da proteção integral advém da Convenção sobre os Direitos da Criança, que desde seu preâmbulo assegura à criança e ao adolescente o provimento de todo subsídio necessário para o seu pleno desenvolvimento (Brasil, WEB, 1990). Neste sentido, o ECA suplantou o preceito do menor em situação irregular e instaurou o princípio da proteção integral.

O Brasil também homologou outros documentos relacionados com a proteção da infância e juventude, entre eles, as Diretrizes Orientadoras das Nações Unidas

⁶ André Viana Custódio adota o termo “teoria da proteção integral”, enquanto Josiane Rose Petry Veronese trabalha com a classificação chamada de “doutrina da proteção integral”.



para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes Orientadoras de Riad, ONU, 1990). Dentre os princípios fundamentais das referidas Diretrizes está a prevenção da delinquência juvenil, envolvendo o esforço conjunto de toda a sociedade através de programas de prevenção focados no bem-estar desde a primeira infância, bem como na criação de oportunidades educacionais aos jovens e adolescentes. Já no item IV, os Princípios Orientadores de Riad abordam o processo de ressocialização, destacando a importância da implementação de políticas preventivas que favoreçam a integração e socialização da criança e do adolescente através da família, da comunidade e da escola.

Com o objetivo de regulamentar e orientar a aplicação das medidas socioeducativas previstas no ECA, em 2012 por meio da Lei n. 12.594/2012 instituiu-se o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Através desta lei determinou-se que os estados e municípios também devem instituir sistemas e formular planos de atendimento socioeducativo, ambos de acordo com o sistema nacional. No âmbito municipal, os sistemas são denominados Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (Simase), e os planos, por sua vez, Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMASE).

Partindo da evolução histórica nas normativas que abordam o tema, passa-se a analisar as medidas socioeducativas, com principal destaque para as medidas em meio aberto: Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA).

3 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

A Parte Especial do ECA, especificamente o Título III cuida da prática de ato infracional. De acordo com o art. 112, a autoridade competente poderá aplicar medidas socioeducativas em meio aberto - advertência (inciso I), reparação de danos (inciso II), prestação de serviços à comunidade (inciso III) e liberdade assistida (inciso IV) - ou meio fechado – inserção em regime de semiliberdade (inciso V) e internação em estabelecimento educacional (VI). Além disto, ainda cabem as medidas determinadas no artigo 101 do Estatuto.

Dentre as medidas socioeducativas em meio aberto destacam-se a prestação de serviços à comunidade (art. 117) e liberdade assistida (art. 118 e 119). A primeira



visa a execução de serviços comunitários a título gratuito, por período máximo de seis meses, em entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros do gênero, sem fins lucrativos. A Liberdade Assistida, por sua vez implica no acompanhamento ao adolescente em diversas esferas da vida como família, escola e comunidade, por no mínimo, seis meses. Especificamente no que se refere as disposições contidas no artigo 119, Válter Kenji Ishida tece os seguintes comentários:

Ao adolescente submetido à medida de liberdade assistida (...) caberá acompanhamento pelo Setor Técnico, na promoção social do menor e de sua família; no que relaciona ao ensino, sua profissionalização e apresentação de relatório (...). O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública prevista pela Lei n. 12.435/11, incumbindo além de outras funções, o cumprimento da liberdade assistida. (ISHIDA, 2014, p. 296)

Estas ações propostas pela Estado vêm de encontro a necessidade cada vez maior de cuidar do adolescente em conflito com a lei, haja vista o constante crescimento nos índices de crimes praticados pelos jovens. No ano de 2012 uma pesquisa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) através de dados do programa Justiça ao Jovem (BRASIL, WEB, 2017) apontou que 17,5 mil adolescentes em desacordo com a lei cumpriam medidas socioeducativas no Brasil, ressaltando que se tratava de adolescentes com idade entre quinze e dezessete anos com déficit escolar e com algum tipo de envolvimento com drogas e oriundos de famílias desestruturadas. Grande parte das infrações penais cometidas por estes adolescentes estavam ligadas a roubo e furto.

Com a instituição do Sinase em 2012 regulamentaram-se as medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente que comete ato infracional. No que tange a esfera municipal, a cidade de Joinville/SC por sua vez vem discutindo o PMASE, a fim de fortalecer as ações do Simase, garantindo qualidade no atendimento aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, e também as suas famílias. Além disto, o Plano objetiva a otimização da rede de atendimento socioeducativo e a realização de campanhas preventivas, entre outras.

3.1 Medidas socioeducativas na cidade de Joinville/SC

De acordo com o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) (Santa Catarina, WEB, 2017), até 2012 apenas 29% dos municípios catarinenses possuíam



o serviço de execução das medidas socioeducativas em meio aberto. Destes, não mais do que 2% operavam de forma totalmente regular.

Na cidade de Joinville/SC no ano de 2014 através de ações conjuntas entre Prefeitura Municipal (PMJ), a Secretaria de Assistência Social (SAS), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e outros órgãos atuantes na cidade, apresentou-se o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com a Resolução n. 119/2006, o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo de 2012 e a Lei 12.594/2012 do Sinase. As reuniões de construção e elaboração do Plano tiveram como objetivo a consolidação do Simase. Este por sua vez, visa assegurar a proteção integral dos adolescentes em desacordo com a lei e de seus familiares, através de políticas de prevenção da violência, promoção de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e capacitação para o trabalho.

No referido município, o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS-Bucarein) recebe os adolescentes que devem cumprir as medidas socioeducativas em meio aberto. Munidos do Termo de Audiência, os jovens devem se apresentar ao CREAS junto com os pais ou responsáveis para que seja feito o primeiro contato, e posteriormente seja elaborado o Plano de Individual de Atendimento (PIA) através de uma parceria que envolve o CREAS, adolescente e a família visando identificar quais são as áreas que precisam ser desenvolvidas com esse adolescente. Cabe destacar que no Termo de Audiência elaborado pelo Poder Judiciário já está determinada qual medida socioeducativa o adolescente deve cumprir, bem como a duração da mesma. Desse modo o juiz não levará em consideração apenas a gravidade do ato infracional, mas também as condições sociais e pessoais do adolescente.

São acolhidos no CREAS para o cumprimento das medidas, jovens de ambos os sexos, embora os meninos sejam maioria, principalmente na faixa etária entre 16 e 18 anos. Entretanto, nota-se que nos primeiros meses do ano de 2017 houve um aumento significativo no número de meninas atendidas pelo Centro.

Nos primeiros atendimentos ao adolescente, a família participa, assim como em outros momentos, conforme necessidade verificada pelos profissionais durante a aplicação da medida. Essas participações da família são realizadas de modo a envolvê-la nesse processo de ressocialização. Além disso, nos casos onde existe



violência e outras situações mais delicadas e que requerem maior atenção, a família é encaminhada para o atendimento especializado que também é realizado pelo CREAS, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). Segundo dados da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (BRASIL, WEB, 2016), o PAEFI é um serviço de apoio, acompanhamento e orientação as famílias que possuem um ou mais membros vulneráveis a ameaça e violação de direitos.

De acordo com o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Resolução n. 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Nacional de Assistência Social, as equipes de referência devem ser compostas por assistentes sociais e psicólogos para a Proteção Social Básica (inciso I) e Proteção Social Especial de Alta Complexidade (inciso III). No que tange a Proteção Social Especial de Média Complexidade, além de assistente social e psicólogo, a equipe deve contar também com advogado. Na cidade de Joinville/SC a equipe do CREAS é composta por dois assistentes sociais, dois psicólogos, dois educadores sociais e uma pedagoga.

A Resolução n. 119/2006 do CONANDA (Brasil, WEB, 2016) recomenda que o CREAS atenda até vinte adolescentes para cada profissional de nível superior que atue no Centro. Atualmente, cento e oitenta adolescentes são atendidos, embora este número sofra constantes alterações em função da oscilação na participação e comprometimento dos jovens, constata-se a necessidade de mais profissionais para atender a demanda da cidade. Além disto, nota-se que se houvessem mais profissionais, e conseqüentemente maior espaço estrutural para o desenvolvimento das atividades de liberdade assistida e o acompanhamento dos adolescentes de modo geral, haveria demanda para tal.

Os adolescentes que cumprem a modalidade de medidas de liberdade assistida devem comparecer semanalmente ao CREAS para acompanhamento. Por sua vez, aqueles que cumprem as medidas de prestação de serviços à comunidade podem ser chamados a comparecer ao Centro conforme a necessidade e também para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, que são realizados em outros locais.

Especificamente no que se refere a PSC, também se observa a restrição no rol de atividades que podem ser desempenhas pelos adolescentes, uma vez que, para receber a prestação de serviços, as instituições parceiras (Centros de



Educação Infantil, Organizações Não Governamentais, hospitais e outras instituições sem fins lucrativos) devem estar em situação regular (cadastrados e com uma pessoa disponível para acompanhar de perto o trabalho do adolescente). Esta medida deve ser atribuída aos jovens respeitando as suas aptidões (Parágrafo único, art. 117, ECA). Diante disto, percebe-se que muitos adolescentes têm habilidades que não podem ser desenvolvidas com a realização da PSC, devido à falta de diversidade dos locais que os recebem. A falta de possibilidade de cumprimento de medida socioeducativa voltada para suas aptidões acaba desestimulando e trazendo à tona o caráter punitivo da medida, que deveria ser suprimido.

Observa-se que, conforme regulamentação interna do CREAS, sempre que o adolescente faltar ao acompanhamento no Centro ou no local onde presta a PSC, os profissionais realizam contato telefônico para averiguar a situação e o motivo da ausência. Se o adolescente tiver mais de três faltas nos atendimentos nos casos de LA, ou no comparecimento as instituições onde presta o serviço, no caso de PSC, o Centro tenta contato telefônico e em alguns casos, envia assistentes sociais para verificação *in loco* na residência do adolescente. Também se envia relatório de descumprimento ao judiciário, informando a desistência do cumprimento da medida e este, por sua vez, realiza uma audiência de justificação. Além disto, sempre que julgarem necessário os profissionais do CREAS que trabalham com o adolescente enviam relatórios para o juiz que acompanha o caso, com o intuito de que o mesmo possa acompanhar a evolução do adolescente no cumprimento da medida socioeducativa.

O primeiro relatório é enviado em no máximo 15 dias após o início do cumprimento da medida. E, ao final do cumprimento da medida socioeducativa envia-se novo relatório ao judiciário, com um parecer de toda a equipe técnica sobre o desenvolvimento do adolescente durante o cumprimento da medida, sendo de competência do juiz analisar a necessidade de uma nova aplicação de medida ou não.

As medidas socioeducativas em meio aberto desenvolvidas na cidade de Joinville/SC têm muitos desafios a serem superados para que possam contribuir com resultados positivos à segurança pública do município. Entre os desafios estão uma maior interação entre os órgãos responsáveis pelas medidas, poder judiciário e a



própria comunidade, além de estímulo e capacitação constante para os profissionais que atuam na área, poderiam trazer frutos significativos para a cidade.

Muitos são os motivos que levam esses adolescentes a cometer atos infracionais, como obtenção de *status* perante a sociedade, poder aquisitivo para comprar bens materiais (roupas, calçados e celulares “de marca”) e em alguns casos para suprir necessidades básicas enfrentadas no meio familiar relacionadas com estrutura física, alimentação, saúde e lazer. Sendo, portanto, responsabilidade da família acompanhar a rotina dos adolescentes e estar presente na vida dos mesmos, entretanto, isto nem sempre acontece ou é possível, uma vez que, muitos desses adolescentes crescem sem a presença da figura paterna, cabendo a mãe responsabilizar-se por toda a família, assim como não são raros os casos em que os adolescentes são criados pelos avós, pois, com o intuito de suprir todas as necessidades da família, a mãe fica mais tempo no trabalho do que com os filhos. Também é de grande importância o acompanhamento da família no comprometimento do adolescente com o cumprimento da medida, de forma a agregar no trabalho desenvolvido pelos profissionais. Com isto, a possibilidade de se alcançar o objetivo pretendido que é a promoção do adolescente, evitando a reincidência nos atos infracionais será muito maior.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As medidas socioeducativas elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído através da Lei n. 8.069/1990, tem por objetivo o respeito à dignidade humana e a reinserção do adolescente em desacordo com a lei na comunidade, através da educação, saúde, lazer e profissionalização, buscando resgate da cidadania. Assim, as medidas socioeducativas não devem assumir caráter punitivo e sim pedagógico, visando a promoção do adolescente.

Em Joinville/SC as medidas socioeducativas em meio aberto são desenvolvidas pelo CREAS, que faz o acolhimento do adolescente, acompanhado dos pais ou responsáveis. Após a elaboração do PIA, o Centro acompanha periodicamente tanto o jovem quanto a família. Portanto, o empenho do adolescente, da família e da comunidade em geral é de suma importância para o sucesso das medidas socioeducativas.



O adolescente em conflito com a lei em sua grande maioria vem de famílias cujos direitos fundamentais foram violados e encontram-se em situação de vulnerabilidade social. Cabendo ressaltar, porém, que as medidas socioeducativas não se restringem a estes adolescentes, devendo ser aplicadas a todos aqueles que se encontram em conflito com a lei, independente de suas condições financeiras ou sociais.

Os profissionais que realizam os atendimentos a esses jovens auxiliam na recuperação do vínculo familiar quando o mesmo se encontra fragilizado. Posto que a falta de orientação e a fase peculiar do desenvolvimento vivenciada pelo adolescente favorece que o mesmo visualize no ato infracional uma oportunidade de pertencimento. Sendo assim a aplicação das medidas socioeducativas é desenvolvida no sentido de fazer com que o adolescente sinta-se capaz de suprir todas as suas necessidades sejam elas financeiras ou pessoais de forma digna.

As medidas socioeducativas em meio aberto tendem a ser de grande importância para a segurança pública, uma vez que proporcionam aos adolescentes a possibilidade de estudar, trabalhar, realizar cursos profissionalizantes, mantendo-o no convívio com a família e comunidade em geral. Entretanto, muitos são os desafios encontrados pelos profissionais que atuam na aplicação da medida. Trata-se de um trabalho árduo e pouco reconhecido pela sociedade. Deste modo, a comunidade de um modo geral precisa reconhecer toda a dedicação desses profissionais que propiciam a esperança de uma sociedade mais segura.

REFERÊNCIAS

A Segunda Chance - Perfil do Jovem em conflito com a lei. Jornal ANotícia, Joinville, 2016. Disponível em: http://www.clicrbs.com.br/sites/swf/an_segunda-chance/perfil.html. Acesso em: Abr/2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução n. 17, de 20 de junho de 2011. **Ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificações dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS.** Disponível em: <http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/legislacao/resolucoes/arquivos-2011/arquivos-2011/>. Acesso em: Mai/2017

_____. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. *VadeMecum*. 11. ed. São Paulo: Rideel, 2016.



_____. Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990. **Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: Mai/2017.

_____. Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979. **Institui o Código de Menores.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm. Acesso em: Abr/2017.

_____. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: Mar/2017.

_____. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) e outras.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: Abr/2017.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil.** Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/SinasePrincipiosdeRiade.pdf>. Acesso em: Abr/2017.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.** Brasília-DF: CONANDA, 2006. Disponível em: <http://www.tjsc.jus.br/infjuv/documentos/midia/publicacoes/cartilhas/criancaeadolescente/Sistema%20Nacional%20de%20Atendimento%20Socioeducativo.pdf>. Acesso em: Abr/2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **CNJ traça perfil dos adolescentes em conflito com a lei**, abr. 2012. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/58526-cnj-traca-perfil-dos-adolescentes-em-conflito-com-a-lei>. Acesso em: Abr/2017.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da Criança e do Adolescente para Concurso de Juiz do Trabalho.** 2. ed. São Paulo: EDIPRO, 2012.

ELIAS, Roberto João. **Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Saraiva, 2005.

ENDO, Paulo Cesar. **Notícias da Insegurança Pública.** In: PATTO, Maria Helena Souza. (Org.). *A Cidadania negada: políticas públicas e formas de viver.* São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010. p. 441-446.



ISHIDA, Válter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: doutrina e jurisprudência. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

JOINVILLE. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Joinville**. Joinville, 2014. Disponível em: <https://cmdca.joinville.sc.gov.br/arquivo/lista/codigo/45-documentos%2Bdiversos.html>. Acesso em: Mai/2017.

MORRIESEN, Claudia. **Proporção de homicídios por habitantes em Joinville e superior à do Rio de Janeiro**. Diário Catarinense, Joinville, 30 jan. 2017. Disponível em: <http://dc.clicrbs.com.br/sc/noticias/noticia/2017/01/proporcao-de-homicidios-por-habitantes-em-joinville-e-superior-a-do-rio-de-janeiro-9688139.html>. Acesso em: Abr/2017.

NUCCI, Guilherme Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**: em busca da Constituição Federal das Crianças e dos Adolescentes. 3. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

SANTA CATARINA. Ministério Público de Santa Catarina. **Fortalecimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/programas/fortalecimento-das-medidas-socioeducativas-em-meio-aberto>. Acesso em: Mai/2017.

_____. Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação. **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)**. Florianópolis, 19 ago. 2016. Disponível em: <http://www.sst.sc.gov.br/index.php/assistencia-social2/protecao-social-especial/servico-de-protecao-e-atendimento-especializado-a-familias-e-individuos-paefi>. Acesso em: Mai/2017

VIANA, Johnnatan Reges. **A crise no sistema carcerário brasileiro**. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12228. Acesso em: Mai/2017.